



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de apreciação para aquisição de itens para atendimento as demandas da Secretaria da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

Ref: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

Processo Administrativo 06

Aos 05 DE JANEIRO de 2024 reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação da Câmara de Senador Firmino, MG tendo como finalidade apreciar a possibilidade de Locação do imóvel situado na Praça Santo Antônio, nº 04, Centro, na cidade de Senador Firmino-MG.

Não compete a esta comissão avaliar necessidade da aquisição a ser realizada, sendo de responsabilidade do requisitante julgamento de conveniência e demanda.

Quanto a avaliação de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, verifica-se que o proprietário preenche os requisitos de habilitação à contratação.

Certificamos que é inviável a competição, uma vez que é um serviço exclusivo, motivo pelo qual sugerimos a contratação de forma direta. Já que se trata de único imóvel no Centro da cidade que comporta as secretárias, salas de arquivos, almoxarifado e salas de plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino.

Outrossim, há muitos anos a Câmara Municipal já vem alugando o imóvel na Praça Santo Antônio, nº 04, Centro de Senador Firmino-MG

Hão nos autos do procedimento declaração de previsão orçamentária e financeira a suportar a despesa a ser contratada.

Assim sendo, a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que Inexigibilidade de Licitação é um procedimento administrativo adequado. Uma vez que, o tipo de contratação em análise é uma exceção à regra: trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação.

Portanto, da análise dos autos, verifica-se que a contratação objeto dessa manifestação encontra amparo na legislação – inviabilidade de competição - posto que os serviços objeto da contratação são prestados com exclusividade pela empresa a ser contratada, conforme lei estadual nº 4.438/1972.

Desta feita, a escolha pela contratação mediante inexigibilidade de licitação ocorre ante a impossibilidade jurídica de instaurar competição entre eventuais interessados na realização dos serviços, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é o proprietário do bem almejado pelo Poder Público. Portanto, observa-se que a inexigibilidade de licitação para o objeto aqui avençado atende o que determina a Lei de Licitações.

Nada mas havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e pra constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Senador Firmino/MG, 05 DE JANEIRO de 2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


José Marcos de Oliveira


Silvana Couto Mendes Sabino


Celso Martins de Souza